



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e Berço da Bergamota Montenegrina"

DECRETO N.º 9.537 – DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o acesso às vagas de educação infantil - etapa creche, no âmbito da Rede Municipal de Educação do Município de Montenegro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - A educação infantil - etapa creche - é ofertada em Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), bem como em instituições conveniadas com a Prefeitura Municipal de Montenegro.

Art. 2º - Todas as crianças de 4 (quatro) meses até 3 (três) anos de idade, domiciliadas em Montenegro, terão assegurado atendimento gratuito na educação infantil - etapa creche em, no mínimo, um turno parcial (manhã ou tarde), no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - Residir no Município de Montenegro;
- II - Realizar a inscrição prévia e a matrícula, na forma disciplinada pelo presente Decreto;
- III - Apresentar a seguinte documentação:
 - a) Certidão de nascimento da criança;
 - b) Carteira de vacinação da criança;
 - c) Documento de identidade e CPF dos pais ou responsáveis legais;
 - d) Comprovante de residência dos pais ou responsáveis legais (conforme disposto no art. 9º, § 1º);
 - e) Comprovante de renda dos pais ou responsáveis legais (conforme disposto no artigo 9º, § 2º).

Art. 3º - Toda a matrícula nas escolas de educação infantil do município, bem como nas escolas da rede conveniada, iniciará em turno parcial.

§ 1º Para a concessão de vaga na educação infantil - etapa creche, em turno integral, deverá ser comprovada a necessidade, considerando a carga horária de trabalho dos pais ou responsáveis legais, observadas as peculiaridades do caso concreto, bem como a comprovação da condição de hipossuficiência econômica familiar, desde que comprovada:

- I - A carga horária de trabalho dos pais ou responsáveis legais deverá ser em turno integral, que impeça de cuidar da criança durante o período laboral;
- II - Considera-se hipossuficiência econômica a renda familiar não superior a 5 (cinco) salários mínimos nacionais.

§ 2º Quando o número de vagas disponíveis na educação infantil - etapa creche, em turno integral, for inferior à demanda, as matrículas serão realizadas de acordo com a classificação estabelecida pelos seguintes critérios de prioridade, em ordem:

- I - Menor renda familiar;
- II - Família monoparental;
- III - Inscrição mais antiga.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e Berço da Bergamota Montenegrina"

Art. 4º - Os pais ou responsáveis legais pela criança deverão realizar inscrição presencialmente na Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua João Pessoa, 1748, Bairro Centro, na cidade de Montenegro, nos dias e horários abaixo estabelecidos:

Terças e quintas-feiras – das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min

§ 1º As inscrições poderão ser realizadas durante o período de fevereiro a dezembro.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação fará o levantamento e a análise das inscrições realizadas, comunicando aos pais ou responsáveis legais a disponibilidade de vaga.

§ 1º A comunicação de que trata o caput será realizada via telefone, conforme dados informados no ato de inscrição ou posteriormente atualizados.

§ 2º É de inteira e exclusiva responsabilidade dos pais ou responsáveis legais pela criança manter atualizados os seus dados junto à Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Os pais ou responsáveis legais pela criança, quando contatados, deverão retirar o encaminhamento de vaga junto à Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação e proceder à matrícula, que deverá ser realizada por um dos pais ou responsáveis legais diretamente na escola indicada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Os pais ou responsáveis legais pela criança terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da retirada do encaminhamento na Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação, para comparecer à escola indicada, munido dos documentos necessários para a realização da matrícula, sob pena de perda da vaga.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, deverá ser realizada nova inscrição para acesso às vagas de educação infantil.

Art. 6º - Ao final de cada semestre letivo, os alunos matriculados, tanto nas Escolas Municipais de Educação Infantil, quanto na rede conveniada, deverão realizar a atualização cadastral, comprovando dados de trabalho e residência da família; estas comprovações implicarão na concessão do turno (integral ou parcial) para o próximo período.

Art. 7º - Perderá a vaga a criança:

- I - Cujas família apresentar informações ou documentos falsos;
- II - Que deixar de preencher quaisquer dos requisitos previstos no presente Decreto;
- III - Que tiver tido mais do que 5 (cinco) faltas consecutivas, ou 10 intercaladas, sem justificativa, em um período de seis meses.

§ 1º Somente serão consideradas justificadas as faltas por motivo de doença da criança ou em razão de período de férias dos pais ou responsáveis legais, neste último caso, conforme comunicação prévia à escola;

§ 2º No caso de perda da vaga, deverá ser realizada uma nova inscrição junto à Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - A vaga poderá ser ofertada, em caráter emergencial, fora do zoneamento da criança, comprometendo-se a família, em documento escrito e assinado, pelo transporte até a

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e Berço da Bergamota Montenegrina"

instituição e, também, pela transferência para a escola mais próxima da sua residência assim que houver disponibilidade de vaga.

Art. 9º - Todos os inscritos na Central de Vagas estarão sujeitos a diligências da Secretaria Municipal de Educação, para averiguação das informações de residência e trabalho.

Artigo 10º - Serão aceitos como documentos comprobatórios:

§ 1º De residência:

- I - Comprovantes de contas em geral (água, luz) em nome dos pais ou responsáveis, ou
- II - Contrato de aluguel em nome dos pais ou responsáveis, ou
- III - Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência dos pais ou responsáveis no imóvel em questão.

§ 2º De trabalho e renda:

- I - Declaração de Imposto de Renda ou de isenção do Imposto de Renda, mais
- II - Comprovante de trabalho, onde conste a jornada e a renda dos pais ou responsáveis, bem como o CNPJ e assinatura do empregador ou de seu representante legal, ou
- III - Carteira de trabalho, ou
- IV - MEI – declaração lavrada em Cartório, onde conste o CNPJ, jornada e renda mensal aproximada dos pais ou responsáveis, além da comprovação de dois meses de pagamentos referentes à MEI;
- IV - Ambos os pais, ou responsáveis, deverão entregar os documentos acima descritos;
- V - Os documentos deverão ser atualizados, com validade máxima admitida do mês anterior à inscrição.

Art. 11º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 03 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

LUIZ FERNANDO CARDOZO DOS SANTOS
Secretário-Geral em substituição.

GUSTAVO ZANATTA,
Prefeito Municipal.